



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1693**

*de 25 de agosto de 2010*

**Dispõe sobre a criação do Conselho do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Camapuã-Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB e dá outras providências.**

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso de suas atribuições legais e, consubstanciado na Lei Municipal nº1.648 de 29/04/2010: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei*

### **Art. 1º..**

*Fica criado o Conselho do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Camapuã, Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, órgão colegiado com atribuições normativas e deliberativas.*

**Art. 2º..** *O Conselho do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Camapuã, Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB tem finalidade acompanhar a implementação e execução das atividades do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Camapuã.*

**Art. 3º..** *Compete ao Conselho do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Camapuã:*

**I.** *Acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;*

**II.** *Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no Edital de Seleção, os resultados das avaliações in loco e as normativas da UAB/CAPES/MEC;*

**III.** Participar da elaboração da demanda de cursos de graduação e de pós-graduação que atendam as reais necessidades do Município e Microrregião;

**IV.** Subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Camapuã;

**V.** Participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo de Apoio Presencial, no âmbito do Município;

**VI.** Apresentar proposta para elaboração do regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da UAB/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos;

**VII.** Manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, IES atuantes no Polo e MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

**VIII.** Manter e tomar decisões colegiadas visando o bom funcionamento do Polo, de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidade do Polo;

**IX.** Aprovar o calendário acadêmico anual do Polo;

**X.** Aprovar as datas de realizações de exames vestibulares no Polo;

**XI.** Cumprir as diretrizes da UAB/CAPES/MEC no que se refere à seleção do Coordenador de Polo.

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DO POLO**

**Art. 4º..** O Conselho do Polo de Apoio Presencial para a Educação a Distância de Camapuã, Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB terá a seguinte composição:

**I.** O Coordenador do Polo;

**II.** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo Poder Executivo;

**III.** Um representante de cada IES que oferece os cursos no Polo;

**IV.** Um representante dos tutores;

**V.** Um representante da sociedade civil, indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**1º.** A cada membro titular corresponderá um suplente.

**2º.** Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de dois anos, permitidos uma única recondução para mandato subsequente por apenas uma vez.

**3º.** A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

**4º.** Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**5º.** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos, com obtenção de maioria simples dos votos.

**Art. 5º..** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã - MS, de 25 de agosto de 2010.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI** Prefeito de Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 1693/2010 - 25 de agosto de 2010*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*